



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.447, DE 02 DE ABRIL DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº004/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º. A primeira investidura em cargo ou emprego público no Município de Lavras depende de aprovação prévia em concurso público de provas objetivas eliminatórias escritas e de provas práticas, quando necessárias, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, em obediência ao art. 37 da Constituição da República de 1988 e à Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 1º. O concurso de que trata o *caput* poderá ser de provas e títulos, sendo estes usados para fins de apuração da classificação dos candidatos aprovados na prova.

§ 2º. A norma contida no *caput* deste artigo não abarca as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, bem como as contratações temporárias por necessidade pública.

§ 3º. O Servidor Público Municipal de que trata o art. 19 do ADCT da Constituição da República de 1988, permanecerá no quadro de servidor estável independentemente de aprovação em concurso público.

Art. 2º. Os concursos municipais serão supervisionados por Comissão de Coordenação, Supervisão e Fiscalização de Concursos Públicos Municipais, sendo fixadas por decreto do executivo suas atribuições e nomeando seus membros que terão comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual e prestarão seus serviços independentes de qualquer remuneração.

Art. 3º. As normas relativas aos candidatos portadores de deficiência e aquelas referentes ao estágio probatório são reservadas às leis específicas.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 4º. O Poder Municipal responsável providenciará sempre a publicação de extrato do edital convocatório do concurso público que realizar, devendo ser feita em jornal de circulação no Município de Lavras, em jornal de circulação regional e, também, em publicação especializada em concursos públicos, com o mínimo de trinta dias da realização das provas devendo, ainda, serem utilizados outros meios de comunicação e divulgação para maior publicidade possível.

Parágrafo único: O edital deverá especificar:

Publique-se
no Diário da PML

Antônio Carlos B. Murad Júnior
Secretaria Municipal de Comunicação

I - nome do órgão ou entidade que promove o concurso público;

II - objeto e finalidade do concurso público;

III - menção de que será regido por esta lei e legislação pertinente;

IV - especificação das atribuições do cargo, nível de escolaridade exigido, vencimento fixado para a referência inicial do cargo ou emprego, jornada de trabalho, número de vagas ofertadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- V - número de vagas ofertadas para portadores de deficiência observada a legislação pertinente;
- VI - informações para inscrição: condições, preenchimento de formulário, data, horário, local, período, taxa, documentação exigida e disposições gerais;
- VII - informação sobre isenção da taxa de inscrição e documentação exigida para este fim;
- VIII - etapas do concurso público e número de questões por prova;
- IX - conteúdos programáticos e a bibliografia sugerida;
- X - critérios de classificação;
- XI - local de entrega de comprovante de títulos, se for o caso;
- XII - direito de petição e procedimentos sobre recursos;
- XIII - definição dos responsáveis para decidir sobre os recursos interpostos;
- XIV - modelo de formulário para interposição de recursos;
- XV - prazo de validade do concurso público, podendo ser de até dois anos, prorrogável por uma vez, por igual período;
- XVI - a data da divulgação das respostas corretas das provas objetiva e prática, quando esta for realizada;
- XVII - a data e o prazo para que o candidato possa ter acesso às provas corrigidas.
- XVIII - a data que será publicada a relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem de classificação final, bem como aprovações parciais em etapas, conforme estabelecido em edital.

Publicação
no Diário da Prefeitura
de Lavras
Antonio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

Públicas - outras indicações específicas e peculiares;

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. São condições básicas para investidura e exercício das funções dos cargos ou empregos públicos municipais:

- I - aprovação em concurso público;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, conforme disposto no art. 13 do decreto nº 70.436/1972;
- III - ter dezoito anos na data da posse ou ser capaz para os atos da vida civil nos termos do art. 5º do Código Civil;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar;
- V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo ou emprego público a que se candidatar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VI – estar no gozo de seus direitos políticos;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício do cargo ou emprego público.

§ 1º. As atribuições do cargo ou emprego público podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Qualquer falsidade ou inexatidão de dados, apurados em qualquer tempo, acarretará a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 6º. Os candidatos deverão entregar no ato de inscrição a documentação exigida no edital do concurso e, ao tomar posse, fazer juntada do laudo médico fornecido pela junta médica designada pelo Poder Público Municipal, atestando encontrar-se em pleno gozo de saúde física e mental e apto a desempenhar as funções do cargo ou emprego público para o qual foi nomeado, bem como dos seguintes documentos, por cópia autenticada:

I - certidão de nascimento ou de casamento;

II - título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

III - certificado de reservista, se do sexo masculino;

IV - cédula de identidade;

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal;

VI - comprovante do grau de escolaridade exigida pelo edital, da habilitação profissional e de inscrição definitiva no órgão fiscalizador da profissão que irá exercer, se for o caso, e de outros requisitos eventualmente exigíveis pela norma editalícia ou legislação específica de regência da matéria.

Parágrafo único: Ao inscrever-se para participar de concursos públicos de nível municipal, o candidato deverá apresentar o registro profissional do conselho regional a que se refere.

Art. 7º. Independência de limite de idade a inscrição em concurso para cargo público municipal.

Art. 8º. A inscrição do candidato ao Concurso Público Municipal está condicionada ao pagamento de valor fixado no edital.

§ 1º. Os candidatos comprovadamente desempregados serão isentos de taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

§ 2º. Caberá à Comissão de Coordenação, Supervisão e Fiscalização de Concursos Públicos Municipais, criada a cada certame, estabelecer as formas para comprovação da condição de desempregado do candidato.

Art. 9º. O comprovante de inscrição será entregue ao candidato nos termos do edital correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV DAS PROVAS, DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO.

Art. 10. É vedada a realização de provas de concursos públicos para admissão de pessoal para administração direta, indireta e fundacional do município, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira e 18 horas de sábado, em respeito à crença religiosa específica existente na sociedade.

Art. 11. O candidato que deixar de comparecer a qualquer prova será considerado desistente; será eliminado aquele que estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas por qualquer meio, bem como aquele que tentar utilizar-se de livros, notas, impressos, ou qualquer meio de comunicação eletrônica, salvo aqueles expressamente permitidos no respectivo edital.

Art. 12. Quando se tratar de concurso de provas e títulos, serão considerados para fins classificatórios os títulos apresentados pelos candidatos que comprovarem formação acadêmica, experiência profissional, aprovação em concurso anterior com funções iguais ou similares às típicas do cargo ou emprego público pleiteado, bem como aqueles específicos que o edital determinar para o cargo.

§ 1º. A comprovação dos títulos, cuja somatória é limitada ao máximo de 20 (vinte) pontos, far-se-á conforme o disposto no edital.

§ 2º. Os pontos dos títulos serão acrescentados ao primeiro resultado parcial do concurso público, advindo da prova objetiva realizada e da prova prática, quando for o caso, e a soma embasará o segundo resultado, sendo este classificatório.

§ 3º. A documentação comprobatória da formação escolar e acadêmica, as certidões de tempo de exercício profissional das funções iguais ou similares às do cargo ou emprego público pleiteado e a comprovação de aprovação em anterior concurso público para exercício de funções iguais ou similares às do cargo ou emprego público pleiteado serão recebidas para avaliação somente após a divulgação do primeiro resultado parcial e se o candidato houver obtido a pontuação mínima de acertos na prova objetiva escrita eliminatória, conforme regulamentação editalícia de cada concurso realizado no Município.

§ 4º. A comprovação de experiência em funções típicas do cargo ou emprego público far-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

a) certidão de contagem de tempo expedida pela repartição em que trabalhe ou estiver empregado o candidato, se de cargo ou emprego público;

b) por cópia da carteira profissional devidamente anotada;

c) por documento idôneo, expedido com comprovação de registros e quitações previdenciárias e de FGTS, sendo tais documentos submetidos ao juízo de autenticidade, validade e pontuação pela Comissão de Coordenação, Supervisão e Fiscalização de Concurso Público Municipal.

Art. 13. Na hipótese de igualdade de pontos após a somatória dos resultados das provas e dos títulos, o desempate se dará segundo os seguintes critérios:

I - terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses, caso haja empate envolvendo candidato maior de 60 anos o primeiro critério de desempate será o de maior idade, conforme art. 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Art. 14. Deverá ser publicada a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, em ordem de classificação final, bem como aprovações parciais em etapas, conforme estabelecido em edital.

Art. 15. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em Concurso Público Municipal será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego na carreira.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art.16. Os concursos públicos realizados pelo Município de Lavras comportarão recursos pelos candidatos conforme regulamentação em edital, em cada fase do certame, sem efeito suspensivo, que deverão ser formulados em formulário próprio constante no edital, devidamente fundamentado dirigido à Comissão de Concursos Públicos Municipais.

Parágrafo único: O prazo a que se refere o *caput* deste artigo é preclusivo, contínuo e comum a todos os candidatos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A inscrição em Concurso Público Municipal implicará o conhecimento e aceitação das normas estabelecidas no edital correspondente.

Art. 18. A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 19. A homologação do concurso dar-se á no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 20. O Poder Público fica autorizado a contratar empresa especializada de prestação de serviços para realizar o concurso.

Parágrafo único: A empresa especializada de que trata o *caput* deverá comprovar, mediante certificados originários de órgãos públicos, capacidade profissional, experiência e financeira, bem como apresentar preço compatível com o mercado e adequado à capacidade financeira do Município, auferida mediante competente processo licitatório.

Art. 21. Os contratos por prazo determinado firmados entre o Município e terceiros cujas funções coincidam com as dos cargos ou empregos públicos previstos no edital perderão sua validade no momento da homologação do concurso público, obrigando-se o Chefe do Poder Municipal que realiza o concurso, se não preferir deixar vago o cargo ou o emprego público, a nomear, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato homologatório, o candidato aprovado, obedecida a ordem crescente de classificação.

Art. 22. A inobservância de qualquer norma disposta nesta lei implica em nulidade do ato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

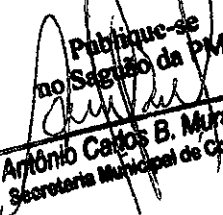
Parágrafo único: Não poderá ser cobrada nova taxa de inscrição, devendo ser considerada a taxa paga pelo concursando, referente ao concurso nulo, no concurso a ser realizado em substituição.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, bem como as leis n.º 2.706/2001, 2.878/2003 e o art. 1º da lei n.º 2.901/2003.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de abril de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Publicar-se
no Diário da PML
Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

